



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 52/2024

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PLO Nº 176/2024, com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 094/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado para análise e deliberação dessa Edilidade, trata da inserção de natureza da despesa na modalidade de aplicação 3.3.91.00.00, bem como sua despesa correspondente, de caráter especial, na Ação: 2.194 – Benefícios Previdenciários Executivo – Plano Previdenciário RPPS, no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, ambos do exercício de 2024.

A abertura da referida dotação é necessária para adequação do orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí, devido a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, onde a mesma aprovou o art. 39, § 9º, vetando a incorporação de vantagens temporárias à remuneração dos cargos efetivos.

A referida regra foi regulamentada no serviço público de Itajaí através da Lei nº 7.476, de 10 de abril de 2023. Para os recolhimentos previdenciários ocorridos fora da nova regra constitucional antes citada, restou determinada a sua restituição para os servidores, conforme artigo 10, da Lei nº 7.476/2023.

Portanto, transcorridos os trâmites administrativos necessários, o Instituto de Previdência de Itajaí, de acordo com a Instrução Normativa 66/2023/CGM, de 15 de setembro de 2023, bem como de acordo com a Portaria nº 692/2024, de 1º de março de 2024 (publicada no jornal do município nº 2780, página 6), após apurando as informações do indébito e da transferência de valores retidos à título previdenciário e da contribuição patronal, solicita a abertura de crédito especial para proceder a restituição aos servidores públicos e ao município.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura.

Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, para que possamos adequar no Município o Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes e com isso realizar a execução da despesa necessária.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município